

PROCESSO nº: 2023004545

INTERESSADOS: GOVERNADORIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI NO ESTADO DE GOIÁS O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB.

### **EMENDA EM PLENÁRIO**

Trata-se de alteração da Lei 21.186/2021, que Institui no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar. Pois bem, neste momento oportuno de primeira discussão e votação, apresento emenda em plenário com intuito de aperfeiçoar a propositura.

**Emenda Modificativa:** O art. 1º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar, para transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis ou o pagamento da prestação da casa própria, por tempo determinado, às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.





## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei 21.186/2021, removendo a possibilidade de pagamento da prestação da casa própria para pessoas e famílias com vulnerabilidade socioeconômica. Infere-se:

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÕES PROCESSO	OBSERVAÇÃO
Lei 21.186/2021	2023004545	
Art. 1º Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar, para transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna <u>por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis ou o pagamento da prestação da casa própria</u> , por tempo determinado, aos seguintes segmentos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico	Art. 1 Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Pra Ter Onde Morar, para transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna <u>por intermédio da transferência direta de renda para custear a locação de imóveis</u> por tempo determinado às pessoas e às famílias com vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.	<b>Pondera-se a remoção da possibilidade de pagamento de prestação da casa própria. Portanto, entende-se como menos garantista.</b>





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**ANTÔNIO ★  
Gomide**  
Deputado Estadual

---

**Gabinete Deputado Antônio Gomide**

**Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes – Gabinete 104**

**Goiânia, Goiás - CEP: 74.884-090.**

**[antoniogomide@al.go.leg.br](mailto:antoniogomide@al.go.leg.br) | [portal.al.go.leg.br](http://portal.al.go.leg.br) | +55 (62) 3221.3007**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3800320038033/assessorialegisla/2004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Em primeiro momento, a Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado garantir a todos os cidadãos o direito à moradia digna (art.6º). No entanto, a remoção da possibilidade de pagamento da prestação da casa própria como uma das formas de realização deste direito parece não estar alinhado com os princípios constitucionais de justiça social.

Em segundo momento, a Constituição Estadual de Goiás reforça o compromisso do Estado em promover uma sociedade livre, justa e pluralista (art.3º). A remoção da possibilidade de pagamento da prestação da casa própria parece mais uma vez não contribuir para a realização deste objetivo, uma vez que impede que recursos sejam direcionados para pessoas e famílias com vulnerabilidade socioeconômica, isto é, quem mais precisa desses recursos estatais.

Portanto, propõe-se a modificação no texto da propositura com intuito de manter a possibilidade de pagamento da prestação da casa própria às pessoas que mais precisam desses recursos financeiros, logo, visando assegurar o direito social à moradia digna.

É a emenda que temos a apresentar a qual pedimos destaque.

SALA DE SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2023.



**ANTÔNIO GOMIDE**  
**Deputado Estadual**



